

PROJETO DE LEI Nº 2186 de 1996  
(Dos Srs. Eduardo Jorge e Fernando Gabeira)

**Dispõe sobre a substituição progressiva da produção e da comercialização de produtos que contenham asbesto/amianto e dá outras providências.**

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

**Art.1º** Fica proibido em todo o território nacional:

- I - a extração, produção, industrialização, utilização e comercialização do asbesto/amianto com exceção da variedade crisotila (asbesto branco)
- II - a pulverização (spray) de todas as formas de asbesto.
- III - a venda a granel de fibras em pó de todas as formas de asbesto.
- IV - uso de todas as formas do asbesto em materiais de fricção.

Parágrafo único. No caso da variedade crisotila (asbesto branco), as disposições do inciso I deste artigo passam a vigorar no prazo de 1 (um) ano.

**Art. 2º** Os institutos, fundações e universidades públicas promoverão pesquisa de desenvolvimento de fibras alternativas comprovadamente não agressivas a saúde coletiva e colocarão suas tecnologias gratuitamente a disposição das empresas interessadas.

**Art. 3º** O Governo Federal criará mecanismos de incentivos fiscais às empresas atingidas pelo banimento do amianto, visando garantir-lhes sua reconversão tecnológica a outros ramos de atividade.

**Art. 4º** O Ministro do Trabalho organizará programa de treinamento especial para os trabalhadores afetados com o banimento da utilização do asbesto, visando recolocá-lo em outras atividades produtivas.

**Art. 5º** A produção e/ou extração de produtos que contenham asbesto/amianto, durante o prazo previsto no parágrafo único do artigo 1º, não deverá ultrapassar, em nenhum momento da jornada de trabalho, a concentração de fibras no ar de 0.2 fibras por cm<sup>3</sup> cuja avaliação ambiental obedecerá a periodicidade mínima de seis meses.

Parágrafo único. As empresas que manipularem ou utilizarem materiais contendo asbesto/amianto, durante o prazo previsto no parágrafo único do artigo 1º, deverão enviar a relação de seus trabalhadores, com indicação de setor, cargo, data de nascimento, ao sindicato de classe dos trabalhadores, com data de admissão e demissão quando for o caso, bem como as quantidades manipuladas e procedência do asbesto.

**Art. 6º** O Sistema único de Saúde, bem como os demais órgãos públicos de controle ambiental, desenvolverão programas de mapeamento, de monitoramento

e análise de riscos de exposição e contaminação relacionadas ao asbesto/amianto em quaisquer ambientes, tais como: instalações públicas, residências, comércio e indústria, em embarcações em reparo e estruturas em geral, que contenham materiais com asbesto e avaliará a necessidade de remoção do material.

**Art. 7º** Todas as infrações a esta lei serão encaminhadas, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, ao Ministério Público Federal, através de comunicação circunstanciada para as devidas providências.

**Art. 8º** O poder executivo no prazo de 90 dias da promulgação desta lei, regulamentará sua aplicação, bem como a penalização aos infratores, prevendo desde a aplicação de multas até a cassação do alvará de funcionamento.

## JUSTIFICATIVA

Em 1993 apresentei o Projeto de Lei nº 3981/93 que previa o banimento do asbesto/amianto no Brasil num prazo de 4 anos. Ou seja ele estaria banido no ano de 1997.

Por coincidência, foi este o ano determinado por lei na França para o banimento do produto naquele País: 1997! Infelizmente o relator do meu projeto fez um parecer que, aprovado, foi sancionado em 2/6/95, transformado em Lei nº 599/95, que anistiou a variedade de Asbesto/Amianto conhecida como crisotila, contra a minha posição original.

A França uniu-se a quem já havia proibido o produto por ser comprovadamente causador de asbestose, fibrose pulmonar irreversível e progressiva além de ser responsável por câncer de pulmão e do trato gastrointestinal bem como de um tumor específico chamado mesotelioma, que pode atacar tanto a pleura como o peritônio, membranas que recobrem o pulmão e o intestino. Isto pode ocorrer tanto com os trabalhadores expostos, como com outras pessoas que utilizem este material em suas moradias, escolas, hospitais, trabalho etc.

Em abril de 93, ocorreu em Milão na Itália a Conferência Internacional BANASBESTO, da qual resultou o apelo de Milão: é inadmissível que as grandes indústrias do amianto continuem a exportar tais produtos aos países do terceiro mundo, transferindo riscos onde a ausência de leis e de vigilância apropriada favorecem a contaminação de grande parte da população, dentre outros.

A mineração, o processamento e a utilização de asbesto/amianto vem sendo progressivamente proibidos em diversos países, como recentemente na Itália, na Alemanha, na Suíça, na Dinamarca e na Espanha.

Como medida restritiva, tem-se procurado diminuir os padrões de concentração de fibras no meio ambiente de trabalho. Nos Estados Unidos, onde o padrão de

concentração e de 0,2 fibras por cm<sup>3</sup> desde 1986, nas negociações contratuais os sindicatos já exigem 0,1 fibra por cm<sup>3</sup>.

No Brasil, informações sobre problemas de saúde do trabalho não são muito comuns, mas um estudo realizado por Riani-Costa, em 86 trabalhadores de uma fábrica do interior de São Paulo, permitiu a detecção de 14 casos de asbestose, ou seja 16% dos trabalhadores (cf. J.L. Riani - Costa - Estudo de asbestose no município de Leme. Tese de Doutorado UNICAMP-1983).

Pelas razões expostas, apresentamos este projeto de lei, com o objetivo de proteger a saúde da população, em particular a dos trabalhadores e de seus familiares, uma vez que as fibras de asbesto/amianto, que aderem as vestimentas dos trabalhadores, aumentam os riscos para os seus familiares.

Já o prazo de transição, no caso da variedade crisotila, possibilitará a substituição do asbesto/amianto por fibras alternativas, como vem ocorrendo em outros países, garantindo assim o desenvolvimento da atividade econômica, bem como mantendo os postos de trabalho.

Com as novas denúncias que chegam da Europa, com novas e abundantes provas da nocividade do amianto, volto a apresentar, aperfeiçoado, o meu projeto de 1993, esperando que ele tenha melhor sorte na atual legislatura, em benefício da saúde dos brasileiros.

Solicito a publicação anexa de uma reportagem do Jornal Estado de São Paulo a respeito.